TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2021-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2021-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e pelo **PRESIDENTE** do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação - SISPEMEC/TJAM, Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do RG nº10915169-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 284.287.652-00, neste instrumento simplesmente denominado **SISPEMEC/TJAM**, e o **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AM**, autarquia estadual, criado pela Lei Delegada n.º 125, de 1º de novembro de 2019, inscrito no CNPJ nº 02.429.938/0001-57, situado na Avenida André Araújo, 1.500, Aleixo, CEP: 69060-000, em Manaus, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **JALIL FRAXE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2021592-4 SSP/AM e CPF nº 929.896.672-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Efigênio Salles, nº 2240, Condomínio Mundi Resort Residencial, neste instrumento simplesmente denominado **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AM** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2021-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à **implementação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC PROCON Estadual,** bem como a promoção da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos a fim de assegurar o acesso à Justiça à população local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas e art. 10 do ADCT, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente:**

1. Dar cumprimento ao planejamento e à execução de ações tendentes a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos em consonância com a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro

de 2010.

2. Ante o elevado número de feitos judiciais em tramitação, possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que buscam o Poder Judiciário.
3. Disseminar a cultura da pacificação por meio da linguagem e ferramenta da Mediação e Conciliação, com práticas voltadas a esse propósito, visando maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de processos judiciais.
4. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução da presente cooperação.
5. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento.
6. Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados.
7. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução desta cooperação.
8. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto desta cooperação, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
9. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho das instituições parceiras, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes.
10. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

3.2. Compete, especificamente, ao **TJ/AM**:

1. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste Termo de Cooperação, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas.
2. Orientar e fiscalizar o cumprimento do presente acordo por meio do NUPEMEC/TJAM que avaliará o desempenho e adotará as medidas necessárias para a sua melhoria, incluindo a realização de formação e qualificação de conciliadores/multiplicadores nos termos da Resolução 125/2010 do CNJ.
3. Selecionar, capacitar e cadastrar nos sistemas ConciliaJud/CNJ e no Sistema Judicial da Capital os servidores indicados e disponibilizados pelo PROCON AMAZONAS para o exercício da atividade de conciliadores e mediadores do PROCON AMAZONAS para atuarem no âmbito do CEJUSC PROCON Estadual;
4. Promover a realização de audiências de conciliação e mediação durante a fase processual, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional.
5. Homologar os acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial.
6. Realizar o monitoramento e arquivamento de dados estatísticos.
7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo(s) servidor(es) cedido(s) estejam em conformidade com o disposto neste instrumento e legislação pertinente.
8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição dos servidores disponibilizados.
9. Acompanhar, por intermédio de servidor técnico previamente designado, a execução dos serviços relativos a reformas e/ou manutenções prediais no(s) imóvel(is) objeto deste ajuste.

3.3. Compete, especificamente, ao **Instituto de Defesa do Consumidor PROCON AMAZONAS**:

1. Participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como método alternativo de composição de litígios.
2. Disponibilizar espaço físico necessário para a instalação, pelo Tribunal de Justiça, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos – **CEJUSC PROCON Estadual**, com capacidade para secretaria, salas de atendimento, salas de audiências, gabinete de juiz e promotor.
3. Disponibilizar material de informática, de expediente, de consumo e mobiliário em quantidade suficiente para o pleno funcionamento do **CEJUSC PROCON Estadual**.
4. Ceder, contribuir e manter recursos tecnológicos, estrutura pessoal e física devidamente equipada para a realização das audiências conciliatórias.
5. Apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça venha a promover, em decorrência do objeto deste Termo de Cooperação.
6. Divulgar o objeto deste Termo de Cooperação, de forma ampla, através dos meios de comunicação disponíveis.
7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos profissionais do quadro pessoal.
8. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor independente de dolo ou culpa.
9. Indicar ao NUPEMEC/TJAM, por meio de lista nominal, os servidores que serão capacitados para o exercício da atividade de conciliadores e mediadores.

Parágrafo único: Fica desde já advertido que o exercício da atividade de conciliação/mediação depende de prévia capacitação, ficando estabelecido que, caso haja necessidade de substituição de servidores indicados pelo Instituto de Defesa do Consumidor/PROCON/AM, haverá comunicação prévia ao NUPEMEC/TJAM para que tome as providências necessárias a formação profissional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO DE PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

5.2. O quadro pessoal do CEJUSC PROCON Estadual fica constituído pelos servidores do PROCON/AM e servidores do Tribunal de Justiça do Amazonas, todos devidamente capacitados nos termos da Resolução CNJ n.º 125/2010 e sem necessidade de cessão haja vista tratar-se de cooperação entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

6.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

6.1.1. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições

da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

10.2 Quanto a realização de projetos, bem como a mediação e conciliação empregada seguirão o disposto na Resolução 125/2010 do CNJ e demais normas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

1. O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
2. Os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
3. Todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
4. Os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
5. Os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJ/AM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS OUTROS AJUSTES

14.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 05 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado digitalmente

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Presidente do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação

Assinado digitalmente

Sr. **JALIL FRAXE CAMPOS**

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM

TESTEMUNHAS: *Assinado digitalmente*

PALOMA ANDRADE CORRÊA
Analista Judiciário TJAM

DANIELLE DE LIMA BARROS
Apoio Operacional TJAM

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2021

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS				**CNPJ:** 04.812.509/0001-90	
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO					
CIDADE: MANAUS	**UF:** AM	**CEP**: 69.060-000	**DDD/TELEFONE:**		**EA – Esfera Administradora** ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA					**CPF**: 069.981.942-34
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	**CARGO**: DESEMBARGADOR		**FUNÇÃO**: PRESIDENTE		**MATRÍCULA**: 359- TJ/AM
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO					**CEP**: 69.060-000

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AM				**CGC/CNPJ:** 02.429.938/0001-57
ENDEREÇO: Av. André Araújo – 1.500 - Aleixo				
CIDADE: Manaus	**UF:** AM	**CEP**: 69060-000	**DDD/TELEFONE:** 3215-4010	**EA Esfera Administradora** Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL: JALIL FRAXE CAMPOS				**CPF**: 929.896.672-53
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR: nº 2021592-4 SSP/AM	**CARGO**: Diretor-Presidente		**FUNÇÃO**: Presidente	**MATRÍCULA**: 245.112-3E
ENDEREÇO: Av. André Araújo – 1500 - Aleixo				CEP: 69060-000
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS: SASHA CAMILO SUANO D'ALBUQUERQUE VEIGA				
E-MAIL: dirtec@procon.am.gov.br				TELEFONE: (92) 99161-7333

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO **CEJUSC PROCON Estadual**
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO **Criação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC PROCON Estadual** para a promoção da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos a fim de assegurar o acesso à Justiça a população local.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Disseminar a cultura da pacificação por meio da linguagem e ferramenta da Mediação e Conciliação, com práticas voltadas a esse propósito, visando maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de processos judiciais.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Ante o elevado número de feitos judiciais em tramitação, possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que buscam o Poder Judiciário aumentando os acordos obtidos por meio da conciliação/mediação em **45%.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: Nos termos da Cláusula 4ª.

ÓRGÃO FISCAL: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos **NUPEMEC.**

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado digitalmente

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Presidente do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação

Assinado digitalmente

Sr. **JALIL FRAXE CAMPOS**

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM

TESTEMUNHAS: *Assinado digitalmente*

PALOMA ANDRADE CORRÊA
Analista Judiciário TJAM

DANIELLE DE LIMA BARROS
Apoio Operacional TJAM

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira**, **Presidente**, em 05/08/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555

Documento assinado eletronicamente por **DELCIO LUIS SANTOS**, **Magistrado(a)**, em 06/08/2021, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JALIL FRAXE CAMPOS**, **Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA**, **Analista Judiciário**, em 09/08/2021, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Lima Barros**, **Servidor**, em 09/08/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0308820** e o código CRC **135421C5**.

2021/000012573-00 0308820v11